



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.G.C 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N \*  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 471 - 1257  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02 /99

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha à Cícero Dias de Sousa Filho.

A Câmara Municipal D E C R E T A

Art. 1° - A Câmara Municipal de Chapadinha concede Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha a CÍCERO DIAS DE SOUSA FILHO.

Art. 2° - O Título é representado por Diploma especialmente confeccionado e padronizado, sendo entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Chapadinha.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa proposição em virtude do desejo de engrandecimento do nosso Município em ter um personagem do porte e capacidade de Cícero Dias De Sousa Filho, Excelentíssimo Juiz de Direito, o qual fará parte com o membro da família Chapadinhense.

É natural que para concessão de Título desta natureza seja dado por méritos. O Ilustre Juiz de Direito Cícero Dias de Sousa Filho é possuidor indiscutível dos requisitos favoráveis ao nosso pleito, por ser um homem de capacidade e sabedoria que muito tem elevado e enaltecido o nome do Estado do Maranhão o nosso município com expressiva representatividade na esfera política administrativa e sobre tudo na ordem jurídica.

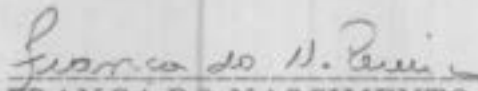


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.G.C 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 471 - 1257  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Por isso, senhores Vereadores, diante de nossa justificação cabe a cada um de nós respaldar este Decreto, com sua aprovação por unanimidade por ser um ato de justiça.

Para maiores esclarecimentos anexamos Curriculum Vitae do referido Cidadão.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 23 de Agosto de 1999

  
FRANÇA DO NASCIMENTO PEREIRA  
Vereador do PMDB

# CURRICULUM VITAE

## 01. IDENTIFICAÇÃO:

Cícero Dias de Sousa Filho  
Brasileiro, maranhense, casado  
Filho de Cícero Dias de Sousa e  
Dulcinéa da Silva Sousa  
Carteira de Identidade nº 280.187-INI/DF  
CPF nº 059.364.201/59  
Título de Eleitor nº 3148701104, 10ª Zona, 88ª Seção  
Certificado de Dispensa de Incorporação nº 2752210,  
Série B, 27ª CSM, 10ª RM  
Residência: Rua Sebastião Barbosa, 81 – Centro  
Chapadinha-MA  
Fone: (98) 471-1805

## 02. INSTRUÇÃO:

### 02.1 – Superior:

Bacharel em Direito - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1977.

### 02.2 – Pós Graduação:

Especialização em Ciências Jurídicas (Criminologia) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1983/5. Monografia: O Menor Abandonado e o Menor Infrator na Ilha de São Luís.

Especialização em Semiologia Política – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1986/7. Monografia: A Cor Cinza da Ciência Jurídica.

**03. OUTROS CURSOS:**

Curso de Oratória, São Luís, 1975.

I Curso sobre Recursos no Processo Civil, São Luís, 1984.

I Curso de Atualização do Ministério Público do Estado do Maranhão, São Luís, 1985.

II Curso de Atualização do Ministério Público do Estado do Maranhão, São Luís, 1987.

I Curso de Atualização sobre a Constituição Federal de 1988 e o Ministério Público, São Luís, 1989.

**04. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, JORNADAS, ENCONTROS E ESTÁGIOS:**

I Jornada Filosófica do Maranhão, São Luís, 1974.

1ª Semana de Estudos Penais do Maranhão, São Luís, 1975.

I Seminário sobre o Desenvolvimento Educacional dentro da Realidade Brasileira, São Luís, 1975.

I Seminário para Oficiais de Justiça, São Luís, 1975.

Estágio na Câmara Federal dos Deputados, Brasília, 1975.

1ª Semana de Jornalismo do Maranhão, São Luís, 1975.

Seminário sobre sistemas Penitenciários no Brasil, São Luís, 1976.

I Jornada Jurídica Universitária, São Luís, 1976.

VII Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, São Luís, 1977.

I Jornada Brasileira de Direito Processual, São Luís, 1977.

III Encontro Regional de Segurança Pública, Bacabal-Ma., 1982.

I Seminário de Estudos Penais, São Luís, 1985.

Seminário sobre o Ministério Público, Justiça e Constituinte, São Luís, 1985.

I Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Maranhão, Bacabal, 1985.

II Círculo Maranhense da Ciência do Direito, São Luís, 1988.

Curso sobre Técnica e Postura Vocal, São Luís, 1989.

III Encontro de Magistrados do Nordeste, São Luís, 1991.

I Curso de Reciclagem de Didática do Ensino Superior (FICEUMA), São Luís, 1992.

**05. PARTICIPAÇÃO NO PROJETO RONDON:**

**06. ATIVIDADES EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO (Disciplinas Ministradas):**

Educação Moral e Cívica, Unidade Integrada "Benedito Leite", São Luís, 1974/7.

Organização social e Política do Brasil, Unidade Integrada "Benedito Leite", São Luís, 1974/7; Centro de Ensino de 2º Grau "Liceu Maranhense", 1978.

Direito e Legislação, Centro de Ensino de 2º Grau "Gonçalves Dias", São Luís, 1978; Colégio "Governador Sarney", Bacabal-Ma., 1979/80 e Colégio "Santa Rosa", Bacabal-Ma., 1979/80.

Direito Urbano, Curso de Ciências Imobiliárias, UFMA, São Luís, 1992.

Direito Processual Penal I, Curso de Direito (Período Especial), UFMA, São Luís, 1993.

**07. TREINAMENTOS MINISTRADOS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÃO EM PAINÉIS:**

1º Treinamento de Promotores de Justiça do Estado do Maranhão (Instrutor), São Luís, 1983.

Foro de Debates, promovido pela OAB/Ma (Integrante da Mesa Diretora), São Luís, 1983.

Ação Penal (Conferência) – Seminário promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Mitos e Ficções no Direito (Conferência) – Seminário promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Painel Jurídico (Integrante), Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão.

**08. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE SEMINÁRIO:**

I Seminário sobre Direitos Individuais e Garantias Constitucionais, realizado na cidade de São Luís Gonzaga-Ma., em setembro de 1991.

**09. ATIVIDADES JURÍDICAS:**

Auxiliar Judiciário "A – Justiça Federal no Maranhão, São Luís, 1978.

Advocacia, São Luís, 1978.

Ministério Público (Promotor de Justiça e Procurador de Justiça), São Luís, 1978/90.

Comarcas:

## 10 OCUPAÇÃO ATUAL:

Juiz de Direito, de 3ª entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Chapadinha-Ma.

Comarcas:

Chapadinha(Ma)., de agosto de 1999.

*Dr. Cícero Dias de Sousa Filho*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER N° 02 /

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação Final

Com referência ao Projeto de Lei n° 02 / 99 . sou de

Parecer

0 Projeto apresentado pelo Ilustre Vereador  
FRANCA é muito pobre em justificativa quanto aos méritos da  
pessoa que pretende homenagear. A falta de justificativas  
convincentes me sugere voto contra a mencionada proposta,  
pois penso que o título de cidadão de Chapadinhá deve  
ser dado a quem demonstra de alguma forma, maior  
pela terra e esse fundamento não vejo no projeto.  
Por isso voto contra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER N.º /

COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO

Com referência ao Projeto de Lei n.º / , sou de

Parecer

O Projeto apresentado pelo ilustre vereador Franca do Nascimento Pereira, é muito pobre em justificativa, quanto aos méritos da pessoa que pretende homenagear. A falta de justificativas convincentes me levam a votar contra a mencionada pretensão, pois acredito que o título de cidadania de Chapadinha, deve ser dado a quem demonstra de alguma forma, relevantes trabalhos prestados a comunidade e esse fundamento não vejo no Projeto.

Por isso voto contra.

Sala das sessões do Palácio Legislativo  
Francisco Almeida Carneiro.

Chapadinha, 23 de setembro de 1999  
Francisca Maria de Souza Paes -  
Vereadora do - P.T.

CHAPADINHA, 23 / 09 / 1999





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.G.C 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 471 - 1257  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE LEI N° 02.199

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha ao Cícero Dias de Sousa Filho.

A Câmara Municipal de Chapadinha, no uso de suas atribuições legais.


DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha, ao Dr. Cícero Dias de Sousa Filho, pelos relevantes serviços prestados a magistratura e ao povo de Chapadinha.

Art. 2° - O Título é representado por Diploma especialmente confeccionado e padronizado, como a mais alta honraria do Município a ser entregue em Sessão Solene no Palácio Francisco Almeida Carneiro.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO  
"FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 23 de Agosto de 1999

  
FRANÇA DO NASCIMENTO PEREIRA  
Vereador do PMDB



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.G.C 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N \*  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 471 - 1257  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE LEI N° 02/199

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha ao Cícero Dias de Sousa Filho.

A Câmara Municipal de Chapadinha, no uso de suas atribuições legais.

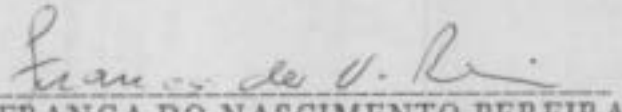
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha, ao Dr. Cícero Dias de Sousa Filho, pelos relevantes serviços prestados a magistratura e ao povo de Chapadinha.

Art. 2º - O Título é representado por Diploma especialmente confeccionado e padronizado, como a mais alta honoraria do Município a ser entregue em Sessão Solene no Palácio Francisco Almeida Carneiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO  
"FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 23 de Agosto de 1999

  
FRANÇA DO NASCIMENTO PEREIRA  
Vereador do PMDB



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.G.C 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 471 - 1257  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02 /99

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha à Cicero Dias de Sousa Filho.

A Câmara Municipal D E C R E T A

Art. 1° - A Câmara Municipal de Chapadinha concede Título de Cidadão Honorário do Município de Chapadinha a CÍCERO DIAS DE SOUSA FILHO.

Art. 2° - O Título é representado por Diploma especialmente confeccionado e padronizado, sendo entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Chapadinha.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa proposição em virtude do desejo de engrandecimento do nosso Município em ter um personagem do porte e capacidade de Cicero Dias De Sousa Filho, Excelentíssimo Juiz de Direito, o qual fará parte com o membro da família Chapadinhense.

É natural que para concessão de Título desta natureza seja dado por méritos. O Ilustre Juiz de Direito Cicero Dias de Sousa Filho é possuidor indiscutível dos requisitos favoráveis ao nosso pleito, por ser um homem de capacidade e sabedoria que muito tem elevado e enaltecido o nome do Estado do Maranhão o nosso município com expressiva representatividade na esfera política administrativa e sobre tudo na ordem jurídica.

*Arquivado*





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.G.C 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N \*  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 471 - 1257  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Por isso, senhores Vereadores, diante de nossa justificação cabe a cada um de nós respaldar este Decreto, com sua aprovação por unanimidade por ser um ato de justiça.

Para maiores esclarecimentos anexamos *Curriculum Vitae* do referido Cidadão.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 23 de Agosto de 1999

*França do N. Pereira*

FRANÇA DO NASCIMENTO PEREIRA  
Vereador do PMDB

# CURRICULUM VITAE

## 01. IDENTIFICAÇÃO:

Cícero Dias de Sousa Filho  
Brasileiro, maranhense, casado  
Filho de Cícero Dias de Sousa e  
Dulcinéa da Silva Sousa  
Carteira de Identidade nº 280.187-INI/DF  
CPF nº 059.364.201/59  
Titulo de Eleitor nº 3148701104, 10ª Zona, 88ª Seção  
Certificado de Dispensa de Incorporação nº 2752210,  
Série B, 27ª CSM, 10ª RM  
Residência: Rua Sebastião Barbosa, 81 – Centro  
Chapadinha-MA  
Fone: (98) 471-1805

## 02. INSTRUÇÃO:

### 02.1 – Superior:

Bacharel em Direito - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1977.

### 02.2 – Pós Graduação:

Especialização em Ciências Jurídicas (Criminologia) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1983/5. Monografia: O Menor Abandonado e o Menor Infrator na Ilha de São Luís.



Especialização em Semiologia Política - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1986/7. Monografia: A Cor Cinza da Ciência Jurídica.

### **03. OUTROS CURSOS:**

Curso de Oratória, São Luís, 1975.

I Curso sobre Recursos no Processo Civil, São Luís, 1984.

I Curso de Atualização do Ministério Público do Estado do Maranhão, São Luís, 1985.

II Curso de Atualização do Ministério Público do Estado do Maranhão, São Luís, 1987.

I Curso de Atualização sobre a Constituição Federal de 1988 e o Ministério Público, São Luís, 1989.

### **04. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, JORNADAS, ENCONTROS E ESTÁGIOS:**

I Jornada Filosófica do Maranhão, São Luís, 1974.

1ª Semana de Estudos Penais do Maranhão, São Luís, 1975.

I Seminário sobre o Desenvolvimento Educacional dentro da Realidade Brasileira, São Luís, 1975.

I Seminário para Oficiais de Justiça, São Luís, 1975.

Estágio na Câmara Federal dos Deputados, Brasília, 1975.

Iª Semana de Jornalismo do Maranhão, São Luís, 1975.

Seminário sobre sistemas Penitenciários no Brasil, São Luís, 1976.

I Jornada Jurídica Universitária, São Luís, 1976.

VII Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, São Luís, 1977.

I Jornada Brasileira de Direito Processual, São Luís, 1977.

III Encontro Regional de Segurança Pública, Bacabal-Ma., 1982.

I Seminário de Estudos Penais, São Luís, 1985.

Seminário sobre o Ministério Público, Justiça e Constituinte, São Luís, 1985.

I Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Maranhão, Bacabal, 1985.

II Ciclo Maranhense da Ciência do Direito, São Luís, 1988.

Curso sobre Técnica e Postura Vocal, São Luís, 1989.

III Encontro de Magistrados do Nordeste, São Luís, 1991.

I Curso de Reciclagem de Didática do Ensino Superior (FICÉUMA), São Luís, 1992.

05. PARTICIPAÇÃO NO PROJETO RONDON:

06. ATIVIDADES EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO (Disciplinas Ministradas):

Educação Moral e Cívica, Unidade Integrada "Benedito Leite", São Luís, 1974/7.

Organização social e Política do Brasil, Unidade Integrada "Benedito Leite", São Luís, 1974/7; Centro de Ensino de 2º Grau "Liceu Maranhense", 1978.

Direito e Legislação, Centro de Ensino de 2º Grau "Gonçalves Dias", São Luís, 1978; Colégio "Governador Sarney", Bacabal-Ma., 1979/80 e Colégio "Santa Rosa", Bacabal-Ma., 1979/80.

Direito Urbano, Curso de Ciências Imobiliárias, UFMA, São Luís, 1992.

Direito Processual Penal I, Curso de Direito (Período Especial), UFMA, São Luís, 1993.

**07. TREINAMENTOS MINISTRADOS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÃO EM PAINÉIS:**

1º Treinamento de Promotores de Justiça do Estado do Maranhão (Instrutor), São Luis, 1983.

Foro de Debates, promovido pela OAB/Ma (Integrante da Mesa Diretora), São Luis, 1983.

Ação Penal (Conferência) – Seminário promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Mitos e Ficções no Direito (Conferência) – Seminário promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Painel Jurídico (Integrante), Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão.

**08. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE SEMINÁRIO:**

I Seminário sobre Direitos Individuais e Garantias Constitucionais, realizado na cidade de São Luis Gonzaga-Ma., em setembro de 1991

**09. ATIVIDADES JURÍDICAS:**

Auxiliar Judiciário "A – Justiça Federal no Maranhão, São Luis, 1978.

Advocacia, São Luis, 1978.

Ministério Público (Promotor de Justiça e Procurador de  
Justiça), São Luís, 1978/90.

Comarcas:

#### 10 OCUPAÇÃO ATUAL:

Juiz de Direito, de 3ª entrância, titular da 1ª Vara da Co-  
marca de Chapadinha-Ma.

Comarcas:

Chapadinha(Ma)., de agosto de 1999.

*Dr. Cícero Dias de Sousa Filho*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 – Telefone: 471 – 1257  
65.500-000 Chapadinha – Maranhão

**Projeto de Lei N° 10 de 18 de Agosto de 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 09 / 12 / 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de composição paritária entre representantes do Sistema de Educação no município e entidades.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Educação como órgão deliberativo, fiscalizador, autorizador, normativo, representativo e assessoramento, compete:

I- Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação;

II- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 – Telefone: 471 – 1257  
65.500-000 Chapadinha – Maranhão

III- Acompanhar, integrar e avaliar o trabalho das Escolas Municipais e Particulares referente ao Ensino Infantil.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação é constituído de:

I- Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II- Representante(s) da Secretaria Estadual de Educação;

III- Representante(s) de Escolas Particulares;

IV- Representante(s) de Professores

V- Representante(s) de Sindicatos de Professores;

VI- Representante(s) de Alunos;

Parágrafo Único- As entidades de que trata este artigo, indicarão os seus respectivos membros titulares e suplentes, que farão parte do Conselho.

Art. 4º- A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida em sistema de rodízio entre todos os seus representantes:

I- A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 471 - 1257  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

II- O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º- A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º- Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares receberão 15% (quinze por cento) do salário mínimo a guisa de gratificação por sessão, devendo reunir-se pelo menos 03 (três) vezes por semana.

Parágrafo Único- Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data de sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL EM 18 DE AGOSTO DE 1999.

(ASS) ISAÍAS FORTES DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL





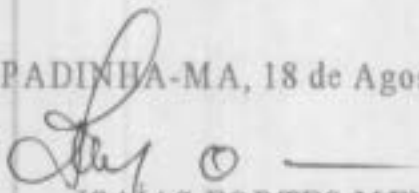
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA CHAPADINHA**  
FORTE DE NOVO NO CORAÇÃO DO POVO  
ADM. ISAIAS FORTES DE MENESES  
C.G.C. (ME) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 - CAIXA POSTAL Nº 15 - CEP 65.500-000  
CHAPADINHA - MARANHÃO

MENSAGEM Nº 10/99

"Senhor Presidente, Senhores Vereadores".

O Projeto de Lei que submetemos à essa Augusta Casa, para apreciação e com certeza aprovação, diz respeito ao Conselho Municipal de Educação, apresentamos o Projeto anexo, que com certeza será aprovado por Vossas Excelências, com Urgência/Urgentíssima.

CHAPADINHA-MA, 18 de Agosto de 1999

  
ISAIAS FORTES MENESES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N \*  
Caixa Postal Nº 11 - Telefone: 0xx98 471 - 2173  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 10/199 *de 01/99*

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadinha e considerando o Projeto de Lei nº 10, de 18 de agosto de 1999, pelas presentes emendas:

Dê-se as seguintes redações ao seu artigo 2º e ao seu inciso III.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação como o órgão deliberativo, fiscalizador, autorizador, normativo, representativo e assessoramento compete:

- I .....
- II .....
- III Acompanhar, integrar e avaliar o trabalho das Escolas Municipais e Particulares referente ao Ensino Infantil.

**JUSTIFICATIVA**

**RAZÕES JUSTIFICATIVAS ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NO ART. 2º E SEU INCISO III:**

O papel do Conselho Municipal de Educação não pode estar adstrito à mera atividade de deliberação e assessoramento, porquanto deve exercer importante papel no ensino fundamental, bem como no ensino infantil, consoante perfil traçado pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, autorizando o funcionamento das escolas do seu sistema de ensino, fiscalizando e baixando normas complementares às suas atividades.

Além do mais, embora seja, em tese, possível o acompanhamento, integração e avaliação do trabalho das escolas municipais, no âmbito das escolas estaduais e particulares, encontra óbice legal na retro citada Lei Federal, considerando que a ingerência do Município nas atividades das escolas estaduais esbarrará inevitavelmente nas atribuições do Conselho Estadual de Educação, sugerindo um conflito normativo de



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 0xx98 471 - 2173  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

competências. Quanto às escolas particulares, de igual sorte, somente é possível tal ingerência no regramento do ensino infantil.

Ao fim, pareceu esquecido no projeto original que o Conselho Municipal de Educação exercerá a função de autorizador, credenciador e supervisor das escolas situadas na esfera territorial de atribuição, substituindo o Conselho Estadual de Educação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
"FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO".

Chapadinha (MA), 09 de Dezembro de 1999.

*Francisca Maria de Souza Coelho*  
FRANCISCA MARIA DE SOUZA COELHO  
VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 09 / 12 / 99



ESTADO DO MARANHÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
 PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
 C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
 Caixa Postal N° 11 - Telefone: 0xx98 471 - 2173  
 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 10/99 *u.e. 02/99*

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadinha e considerando o Projeto de Lei n° 10, de 18 de agosto de 1999, pela presente emenda:

Dê-se as seguintes redações ao seu Inciso V, do artigo 3° e Parágrafo Único.

- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V Representante (s) de Sindicatos de Professores.

Parágrafo Único - as entidades de que trata este artigo, indicarão os seus respectivos membros titulares e suplentes, que farão parte do Conselho.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
 "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO".  
 Chapadinha (MA), 09 de Dezembro de 1999.

*Francisca Maria de Souza Coelho*  
 FRANCISCA MARIA DE SOUZA COELHO  
 VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
 APR 11 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
 APROVADO  
 EM 09 / 12 / 99



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °  
Caixa Postal N° 11 - Telefone: 0xx98 471 - 2173  
65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 10/99 nº 03/99

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadinha e considerando o Projeto de Lei n° 10, de 18 de agosto de 1999, pela presente emenda:

Dê-se a seguinte redação ao seu artigo 7°.

Art. 7° - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares receberão 15% (quinze por cento) do salário mínimo a guisa de gratificação por sessão, devendo reunir-se pelo menos 03 (três) vezes por semana.

JUSTIFICATIVA  
RAZÕES JUSTIFICATIVAS ÀS MODIFICAÇÕES  
INTRODUZIDAS NO ARTIGO 7°.

As atribuições delegadas ao Conselho Municipal de Educação requerem atuação sistemática, com reuniões periódicas, o que indubitavelmente retirará precioso tempo dos membros do Conselho. Assim o exercício não remunerado de tais atividades tornaria por inviabilizá-lo.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
"FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO".

Chapadinha (MA), 09 de Dezembro de 1999.

*Francisca Maria de Souza Coêlho*  
FRANCISCA MARIA DE SOUZA COELHO

VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 09 de 12 / 1999



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA CHAPADINHA**  
FORTE DE NOVO NO CORAÇÃO DO POVO  
ADM. ISAIAS FORTES DE MENESES  
C.G.C. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 - CAIXA POSTAL Nº 15 - CEP 65.500-000  
CHAPADINHA - MARANHÃO

MENSAGEM Nº 009/99

**APROVADO**  
EM 05/10/99

“Senhor Presidente, Senhores Vereadores”.

O Projeto de Lei que submetemos à essa Augusta Casa, para apreciação e com certeza aprovação, diz respeito ao Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, apresentamos o Projeto anexo, que com certeza será aprovado por Vossas Excelências, com Urgência/Urgentíssima.

CHAPADINHA-MA, 16 de Agosto de 1999

  
ISAIAS FORTES MENESES  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N°.....09....., de 16 agosto de 1999

APROVADO  
EM 05/10/99

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Município e Comarca de mesmo nome, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 80 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Chapadinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e ao Uso Indevido de Substâncias Entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 2° - Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, todos os órgãos e entidades da administração municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicos e privados, estaduais ou federais, convidados pela administração municipal ou com ela conveniados.

Art. 3° - A administração municipal, no prazo de 90 dias, estruturará o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:

a) Competirá a um Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do Sistema, a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependência, harmonizando-a com a federal e a estadual;

APROVADO  
em 05/10/99

b) O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes com competência plena em certas matérias, segundo estabelecerão seu regulamento e seu registro interno, o primeiro baixado pelo Executivo e o segundo pelo próprio Conselho, com a aprovação do Prefeito Municipal;

c) O Conselho Municipal de Entorpecentes disporá de uma Secretaria dirigida por um assessor técnico, cujo cargo é de provimento em comissão, padrão, da Tabela de vencimento da municipalidade.

Art. 4º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

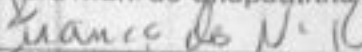
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA,  
NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE AGOSTO D 1999

  
ISAIAS FORTES MENESES  
PREFEITO MUNICIPAL

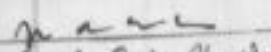
Francisco do Nascimento Pereira  
Vice - Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.


Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
Francisco do Nascimento Pereira  
Vice - Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
José da Costa Almeida  
1.º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
Francisca Maria de Sousa Cashe  
2.º Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER N.º /

COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assistência Social

Com referência ao Projeto de Lei n.º 109/99, sou de

Parecer Há tempo que o novo município vem sofrendo a falta de uma hospitalar em vida o que é o tempo de andar e trabalhar. Avaliando detalhadamente o projeto e unindo um pouco do meu

CHAPADINHA 29/09/99

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER N.º /

COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assistência Social

Com referência ao Projeto de Lei nº 109 / 99, sou de

Parecer Sou de parecer favorável por ser de  
suma importância

CHAPADINHA / /

*Francisco de Paula Rodrigues*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER N.º /

COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assistência Social

Com referência ao Projeto de Lei n.º 09/99, sou de

Parecer

Todos os artigos deste Projeto são de última importância para o município, mas com especialidade o artigo 3º item b, onde o Conselho terá ampla representação institucional e comunitária, tendo até alguns membros de subdivisão ou até em turnos temporários ou permanentes, fazendo com que depois de criada de autoperpetuas, as coisas venham a mudar ou melhorar neste setor, pois da maneira como se encontrava hoje, o nosso jovem está se estancando seu próprio desenvolvimento, por esta razão, sou favorável a este Projeto de Lei nº 09/99.

Chapadinhã 29/09/1999  
 Luciano de Jesus Santos Câmara

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER Nº

/

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação Final

Com referência ao Projeto de Lei nº 1091 / 99 , sou de

Parecer

*Seu de Parecer favorável, visto que, o*  
*Taxico e consumo de drogas em Chapadinha já é grande, e*  
*somente a prevenção, fiscalização e repressão de en-*  
*fermeiros, não com esse consumo de drogas*  
*em Chapadinha diminua. Por isso voto a favor,*  
*deste Projeto.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER Nº /

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação Final

Com referência ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ 09/99 \_\_\_\_\_, sou de

Parecer Favorável ao Projeto por entender que o mesmo é de grande relevância para a população do município de Chapadinho, na medida em que irá possibilitar a implementação de ações eficazes no combate ao tráfico e uso de drogas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER Nº /

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação Final

Com referência ao Projeto de Lei nº 09 / 99, sou de

Parecer Sou de parecer favorável por Sr. Justiça

Salta do Palácio Legislativo  
Francisco Almeida Carneiro  
Chapadinhá 23/de Set de 1999



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

FORTE DE NOVO NO CORAÇÃO DO POVO

ADM. ISAIAS FORTES DE MENESES  
C.G.C. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS, 310 - CAIXA POSTAL Nº 15 - CEP 65.500  
CHAPADINHA - MARANHÃO

MENSAGEM Nº 006/99

APROVADO

EM 02/02/99

1ª e única votação

"SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,"

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências para apreciação e votação em caráter de "Urgência/Urgentíssima" o Projeto de Lei anexo, que objetiva o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chapadinha.

Na certeza de que estamos cumprindo com nosso dever de antemão expressamos a V.Exª. e aos ilustres pares nossa gratidão pela compreensão com que esta Casa tem apreciado e votado nossos projetos de Lei.

Cordialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Isaias Fortes Menezes  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.:

**EDMILSON ALVES DE AGUIAR**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha

NESTA.

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
Edmilson Alves de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
José da Costa Almeida  
1º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
Francisca Maria de Sousa Coelho  
2ª Secretária





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

FORTE DE NOVO NO CORAÇÃO DO POVO

ADM. ISAIAS FORTES DE MENESES  
C.G.C. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS, 310 - CAIXA POSTAL Nº 15 - CEP 65.500  
CHAPADINHA - MARANHÃO

APROVADO  
EM 02/10/99  
1ª reunião Voto zero

Projeto de Lei Nº 06/99 de 25 de Junho de 1999.

"Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chapadinda e dá outras Providências".

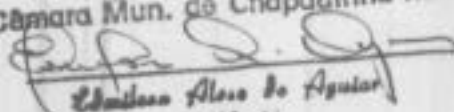
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

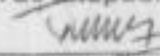
Art. 1º- Fica criado o Fundo de desenvolvimento do Município de Chapadinda, de natureza financeira vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele com operações de créditos realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

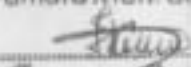
Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito com agentes econômicos localizados no município de Chapadinda e que exerçam atividade econômica.

Art.2º - O Patrimônio Inicial do Fundo de desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos próprios no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

Câmara Mun. de Chapadinda-MA  
  
Edmilson Alves de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinda-MA  
  
José da Costa Almeida  
1º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinda-MA  
  
Francisca Maria de Jesus Coelho  
2ª Secretária





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

FORTE DE NOVO NO CORAÇÃO DO POVO

ADM. ISAIAS FORTES DE MENESES

C.G.C. (MF) 06.117.709/0001-58

AV. PRES. VARGAS, 310 - CAIXA POSTAL Nº 15 - CEP 65.500

CHAPADINHA - MARANHÃO

- I - As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II - O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III - A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV - A reversão de saldos não aplicados;
- V - Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de convênio.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito de fundo de desenvolvimento de Chapadinha.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.


§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênios celebrados com a Prefeitura de Chapadinha.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

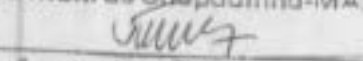
§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo anterior.

§ 2º - Será devida ao Fundo de desenvolvimento, comissão de 3,5%(três e meio por cento) que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo o seu valor para o Fundo.

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Edmilson Alves de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
José da Costa Almeida  
1º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Francisca Maria de Sousa Coelho  
2ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

FORTE DE NOVO NO CORAÇÃO DO POVO

ADM. ISAIAS FORTES DE MENESES

C.G.C. (MF) 06.117.709/0001-58

AV. PRES. VARGAS, 310 - CAIXA POSTAL N° 15 - CEP 65.500  
CHAPADINHA - MARANHÃO

Art. 5° - O Convênio de que trata o §3° do  
estabelecerá ainda:

Artigo 3°

- I - O volume máximo de operações que serão realizadas;
- II - Os percentuais da comissão prevista no § 2° do Artigo precedente.

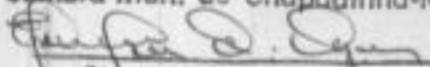
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO GOVERNO, EM 25 DE JUNHO DE 1999.


  
ISAIAS FORTES MENESES

Prefeito

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
Edmilson Alves de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
José da Costa Almeida  
1.º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA.

  
Francisca Maria de Sousa Coelho  
2.º Secretária

APROVADO

RM 02.102/99

1: única votação

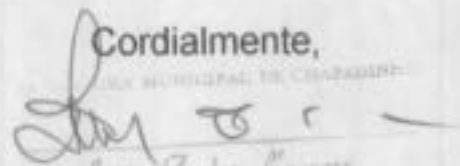
MENSAGEM Nº 006/99

"SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,"

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências para apreciação e votação em caráter de "Urgência/Urgentíssima" o Projeto de Lei anexo, que objetiva o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chapadinha.

Na certeza de que estamos cumprindo com nosso dever de antemão expressamos a V.Exª. e aos ilustres pares nossa gratidão pela compreensão com que esta Casa tem apreciado e votado nossos projetos de Lei.

Cordialmente,

  
José Carlos Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL

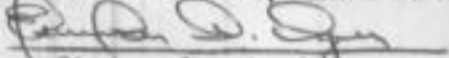
Ilmo. Sr.:

**EDMILSON ALVES DE AGUIAR**

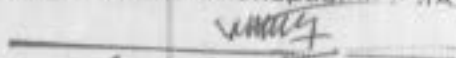
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha

NESTA.

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Edmilson Alves de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
José da Costa Almeida  
1º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Francisca Maria de Sousa Coelho  
2º Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

FORTE DE NOVO NO CUNHA, 10 DO POVO

ADM. ISAIAS FORTEZ DE MENESES  
C.G.C. (MF) 06.117.7090001-58  
AV. PRES. VARGAS, 110 - CAIXA POSTAL Nº 15 - CEP 05.500  
CHAPADINHA - MARANHÃO

APROVADO

RM 02107/99

1ª e única votação

Projeto de Lei Nº 06/99 de 25 de Junho de 1999.

"Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chapadinha e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de desenvolvimento do Município de Chapadinha, de natureza financeira vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele com operações de créditos realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito com agentes econômicos localizados no município de Chapadinha e que exerçam atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio Inicial do Fundo de desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos próprios no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

Edmilson Alencar de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

José da Costa Almeida  
1º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

Francisca Maria de Sousa Coelho  
2ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

FORTE DE NOVO NO CORAÇÃO DO PUVU

ADM. ISAÍAS FORTES DE MENESES

C.G.C. (MF) 06.117.709/0001-58

AV. PRES. VARGAS, 310 - CAIXA POSTAL N.º 15 - CEP 65.500  
CHAPADINHA - MARANHÃO

- I - As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II - O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III - A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV - A reversão de saldos não aplicados;
- V - Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de convênio.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito de fundo de desenvolvimento de Chapadinha.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.


§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênios celebrados com a Prefeitura de Chapadinha.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

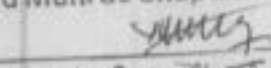
§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo anterior.

§ 2º - Será devida ao Fundo de desenvolvimento, comissão de 3,5% (três e meio por cento) que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo o seu valor para o Fundo.


Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Edmilson Azeiteiro de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
José da Costa Almeida  
1.º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Francisca Maria de Sousa Coelho  
2.ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

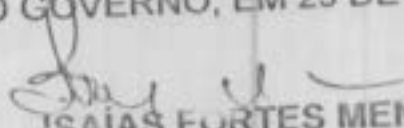
FORTI. DE NOVO NO CURSÃO DO FORTI

ADM. ISAIAS FORTES DE MENESES  
C.G.C. (MF) 06.117.70/0001-58  
AV. PRES. VARGAS, 110 - CAIXA POSTAL Nº 15 - CEP 65.500  
CHAPADINHA - MARANHÃO

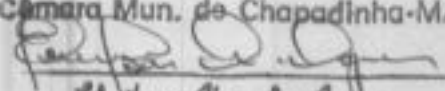
Art. 5º - O Convênio de que trata o §3º do Artigo 3º  
estabelecerá ainda:  
I - O volume máximo de operações que são realizadas;  
II - Os percentuais da comissão prevista no § 2º do Artigo  
precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

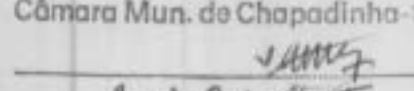
PALÁCIO GOVERNO, EM 25 DE JUNHO DE 1999.

  
ISAIAS FORTES MENESES  
Prefeito


Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Edilson Alves de Aguiar  
Presidente

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
José da Costa Almeida  
1º Secretário

Câmara Mun. de Chapadinha-MA

  
Francisca Maria de Sousa Coelho  
2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER Nº

/

COMISSÃO DE: Finanças e Documentos

Com referência ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sou de

Parecer O Fundo de desenvolvimento do Município de Chapadinha, de natureza financeira vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sempre esteve sendo aplicado a comunidade carente de Chapadinha, por esta razão sou de Parecer favorável

Chapadinha 02/07/1999

Luiz Carlos de Azevedo

Presidente

Gilvan Chaves Gomes  
Vice-Presidente

Francisco de Paula Rodrigues  
Relator